

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

**OS ÓRGÃOS E ENTIDADES ABAIXO DENOMINADOS CELEBRAM ENTRE SI ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA PARA A MANUTENÇÃO DO FÓRUM NACIONAL DE GESTÃO DA ÉTICA E DA INTEGRIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NA FORMA ABAIXO:**

Considerando a Convenção Interamericana contra a Corrupção, da Organização dos Estados Americanos, a Convenção sobre Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, da Organização das Nações Unidas, os Decretos do Estado de Pernambuco nºs 46.852, 46.853 e 46.854, todos de 07 de dezembro de 2018, e as diretrizes da **Comissão de Ética Pública do Poder Executivo Federal - CEP**, no sentido da promoção e disseminação da gestão da ética nas entidades e órgãos do Poder Executivo Federal, **BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA**, sociedade de economia mista federal, **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. – BNB**, sociedade de economia mista federal, **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT**, empresa pública federal, **EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA – HEMOBRÁS**, empresa pública federal, **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO**, empresa pública federal, **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – DATAPREV**, empresa pública federal, **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP**, empresa pública federal, **VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal, **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS**, sociedade de economia mista federal, e **NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. – NUCLEP**, empresa pública federal, todos os órgãos e entidades, bem como as empresas, em conjunto, denominados **PARTÍCIPEs**,

RESOLVEM:

Firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica e Financeira, doravante denominado ACORDO, que se regerá pela Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial pelo art. 184, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, no que couber, e pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este ACORDO tem por objeto a manutenção e a definição de regras para o funcionamento do Fórum Nacional de Gestão da Ética e da Integridade na Administração Pública, doravante denominado FÓRUM, que tem por objetivo geral “o desenvolvimento e o fortalecimento dos princípios governamentais e empresariais de gestão da ética, visando a aprimorar o

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

relacionamento dos PARTÍCIPES com os seus diversos públicos e com a sociedade em geral”, por meio das seguintes ações e do PLANO DE TRABALHO que segue em anexo:

- I. desenvolver e disseminar, através de ações de comunicação, divulgação e publicação, por meio de diferentes mídias, o conhecimento sobre Ética nos aspectos conceituais, filosóficos, doutrinários, legais e administrativos;
- II. estimular capacitação e instrução dos representantes dos PARTÍCIPES no FÓRUM, doravante denominados REPRESENTANTES, mediante ações de treinamento e desenvolvimento em Ética Pública e Empresarial;
- III. promover o permanente debate de questões sobre gestão da ética e dilemas éticos, tais como conflito de interesses, assédio, moral ou sexual, violência no trabalho, discriminação, intimidação sistemática (*bullying*), qualquer outro tipo de violência, inclusive verbal e psicológica, situações humilhantes, vexatórias ou constrangedoras, nepotismo, corrupção e utilização de mídias sociais;
- IV. compartilhar modelos e boas práticas de gestão da ética, de ouvidoria e de atividades correlatas no campo da transparência, controle e integridade, bem como estudar o desenvolvimento de indicadores objetivos de efetividade dos Programas de Gestão da Ética, Ouvidoria e Integridade;
- V. promover ações e desenvolver estudos para prevenção de atos de fraude e de corrupção, bem como sobre prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo;
- VI. desenvolver ações relacionadas à temática de hospitalidades, presentes e brindes;
- VII. envidar esforços para o constante aprimoramento dos Códigos de Ética e de Conduta de cada um dos PARTÍCIPES;
- VIII. estimular os instrumentos de participação social, devendo, para tanto, promover o fortalecimento e a promoção dos direitos de cidadania;
- IX. recomendar a realização de ações educativas com o objetivo de disseminar a cultura da transparência, do diálogo e da ética;
- X. incentivar os instrumentos que visam à transparência nas relações com a sociedade e com os órgãos e entidades do Poder Público, notadamente por meio de ações voltadas ao fortalecimento da transparência e ao diálogo com os cidadãos;
- XI. promover articulação, em caráter permanente, com instâncias e mecanismos de participação social, em especial conselhos e comissões de políticas públicas, conferências nacionais, mesas de diálogo, fóruns, audiências, consultas públicas e ambientes virtuais de participação social;

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**

- XII. incentivar a adoção de ferramentas de solução pacífica de conflitos entre cidadãos e os PARTÍCIPES, com a finalidade de qualificar o diálogo entre as partes e tornar mais efetiva a resolução do conflito, devendo, para tanto, disseminar boas práticas e métodos de resolução pacífica de conflitos, notadamente a mediação e a conciliação;
- XIII. visando à proteção do denunciante de boa-fé, incentivar mecanismos que garantam, desde o recebimento da denúncia, restrição de acesso aos elementos de identificação do denunciante, por meio do sigilo do nome, do endereço e de quaisquer outros elementos que possam identificá-lo;
- XIV. trabalhar mecanismos para assegurar que todas as pessoas, físicas ou jurídicas, são livres para efetuar quaisquer tipos de denúncias aos PARTÍCIPES sem receio de retaliação;
- XV. realizar esforços para que suas ações sejam sustentáveis e socialmente justas, com o fim de assegurar a todos existência digna e inclusiva, contemplando, por conseguinte, além da questão ética, também as dimensões econômicas, sociais e ambientais;
- XVI. incentivar a agenda de transformação dos negócios e das atividades públicas visando à construção de um mundo inclusivo, ético e ambientalmente sustentável que garanta qualidade de vida para todos;
- XVII. contribuir setorial e regionalmente para ampliação da Rede de Gestão da Ética;
- XVIII. incentivar a realização de pesquisas acadêmicas sobre questões relacionadas às boas práticas na gestão da ética, de ouvidoria e de atividades correlatas no campo da transparência, controle e integridade; e
- XIX. realizar, anualmente, o Seminário de Gestão da Ética, doravante denominado SEMINÁRIO

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente ACORDO vigorará por 60 (sessenta) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado ou renovado, a critério dos PARTÍCIPES, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, e desde que atendidos os requisitos previstos em Lei. Na hipótese de os PARTÍCIPES assinarem o presente ACORDO de forma eletrônica, o prazo de 60 (sessenta) meses de vigência será contado da data da última assinatura eletrônica aposta neste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**

O presente ACORDO terá o valor máximo global correspondente à soma das contribuições individuais de cada PARTÍCIPE, considerando o valor máximo estimado da contribuição anual de cada PARTÍCIPE de até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para o período de vigência do presente ajuste.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPE**

Compete aos PARTÍCIPE:

I – fazer-se representar nas reuniões ordinárias e extraordinárias do FÓRUM, custeando o comparecimento de cada um de seus REPRESENTANTES;

II - contribuir anualmente na forma definida na Cláusula Oitava do presente instrumento, de modo a permitir a realização do SEMINÁRIO, a contratação de profissionais e especialistas para ações de capacitação e instrução dos REPRESENTANTES, a serem realizadas durante as reuniões ordinárias e extraordinárias do FÓRUM, e outras atividades referidas na Cláusula Primeira deste ACORDO;

III - arcar, individualmente, com todos os custos referentes ao comparecimento dos seus REPRESENTANTES e convidados no SEMINÁRIO, sem que tais despesas sejam consideradas integrantes do orçamento para realização do evento; e

IV - sediar, pelo menos, duas reuniões ordinárias do FÓRUM, durante o período de vigência do presente ACORDO.

**Parágrafo Primeiro** – Além das obrigações acima estipuladas, incumbe, especificamente, ao PARTÍCIPE organizador do SEMINÁRIO, doravante denominado ORGANIZADOR:

I - utilizar os recursos disponibilizados pelos PARTÍCIPE estritamente para os custos inerentes à realização do SEMINÁRIO;

II - enviar a cada um dos PARTÍCIPE, em até 60 (sessenta) dias após a realização do evento, prestação de contas especificando todos os valores gastos, acompanhada dos respectivos comprovantes das despesas realizadas, preferencialmente em meio digital.

**Parágrafo Segundo** - Além das atribuições acima estipuladas, incumbe, especificamente, à COORDENAÇÃO do FÓRUM, doravante denominada COORDENAÇÃO:

I – submeter à aprovação prévia do FÓRUM as despesas relativas às outras atividades do FÓRUM, em especial aquelas referentes à contratação de profissionais e especialistas para ações de capacitação e instrução dos REPRESENTANTES, bem como as demais despesas para a realização das ações previstas nos incisos da Cláusula Primeira ou no PLANO DE TRABALHO deste ACORDO;

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

II- formalizar, por meio do PARTÍCIPE do qual faça parte o COORDENADOR, instrumentos jurídicos referentes às despesas previstas no inciso acima e acompanhar a sua execução;

III - apresentar, em até 60 (sessenta) dias após a realização das despesas, mediante o envio de prestação de contas a ser aprovada pelo FÓRUM, especificando todos os valores gastos, acompanhada dos respectivos comprovantes das despesas realizadas, preferencialmente em meio digital, a comprovação da realização das despesas para rateio entre os PARTÍCIPEs.

### CLÁUSULA QUINTA – DA ORGANIZAÇÃO DO FÓRUM

O FÓRUM será composto por até quatro REPRESENTANTES de cada um dos PARTÍCIPEs, escolhidos preferencialmente dentre os membros das suas Comissões de Ética, das Secretarias Executivas das Comissões de Ética, das Ouvidorias ou de órgãos equivalentes que estejam inseridos no sistema de integridade da empresa, do órgão ou da entidade.

**Parágrafo Primeiro** – O FÓRUM será dirigido por um COORDENADOR e um SUBCOORDENADOR, que também atuará como suplente do COORDENADOR em suas ausências e/ou impedimentos, com o apoio de uma Secretaria Executiva, escolhidos dentre os REPRESENTANTES dos PARTÍCIPEs.

**Parágrafo Segundo** – Ao COORDENADOR incumbe, com a colaboração e aprovação dos REPRESENTANTES dos PARTÍCIPEs, elaborar e implementar um **Plano de Ação Anual**, que contemplará as atividades a serem desenvolvidas para o atendimento de seus objetivos, bem como a condução do FÓRUM, em consonância com o PLANO DE TRABALHO e com as ações previstas na Cláusula Primeira deste ACORDO, respeitadas as tarefas de organização do SEMINÁRIO, que caberão exclusivamente ao ORGANIZADOR, observados os termos do presente ACORDO.

### CLÁUSULA SEXTA – DA INCLUSÃO DE NOVOS PARTÍCIPEs NO FÓRUM

Empresas estatais ou que possuam participação acionária majoritária da União, dos Estados e dos Municípios, entidades que possuem natureza de serviços sociais de interesse coletivo e de utilidade pública, inclusive aquelas integrantes do chamado Sistema S, bem como outros órgãos e entidades da Administração Pública poderão ser incorporados ao FÓRUM, mediante formalização de Termos de Adesão, que se integrarão ao presente instrumento, não importando em novação e/ou alteração em qualquer de suas cláusulas.

**Parágrafo Único** – Aquele que aderir ao FÓRUM, nos termos da presente Cláusula, poderá incluir no seu Termo de Adesão aspectos que sejam exclusivamente a ele relacionados, para melhor organização interna das obrigações assumidas por força do disposto neste

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**

ACORDO, desde que isso não signifique a criação de deveres adicionais aos demais PARTÍCIPIES e desde que não comprometa a observância das cláusulas do ACORDO.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESCOLHA DO ORGANIZADOR DO SEMINÁRIO**

Anualmente, o FÓRUM, na reunião anterior à realização anual do SEMINÁRIO, procederá à escolha do ORGANIZADOR do próximo SEMINÁRIO, dentre aqueles que se prontificarem e, preferencialmente, que ainda não o tiverem organizado.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS PARA AS ATIVIDADES DO FÓRUM**

Não é prevista qualquer espécie de remuneração entre os PARTÍCIPIES, sendo certo que a transferência de recursos estará limitada aos valores necessários a cobrir os custos inerentes à execução das atividades do FÓRUM, considerando a contribuição máxima anual de cada PARTÍCIPE a que alude a CLÁUSULA TERCEIRA.

**Parágrafo Primeiro** – Deverão ser observadas as seguintes regras quanto às despesas para a realização do SEMINÁRIO:

I – serão orçadas anualmente pelo ORGANIZADOR e aprovadas pelo FÓRUM, com antecedência à realização do SEMINÁRIO, ficando cada PARTÍCIPE responsável por cota parte de mesmo valor;

II – o recolhimento das cotas partes deverá observar os parâmetros estabelecidos para o SEMINÁRIO, elaborados pelo ORGANIZADOR e aprovados pelo FÓRUM, e dar-se-á com a entrega da contribuição dos PARTÍCIPIES ao ORGANIZADOR em até 60 (sessenta) dias a contar da aprovação pelo FÓRUM da prestação de contas do evento.

**Parágrafo Segundo** – Deverão ser observadas as seguintes regras quanto às despesas para outras atividades do FÓRUM:

I – serão aprovadas pelo FÓRUM as despesas relacionadas às atividades, conforme disposto na Cláusula Primeira deste ACORDO, e realizadas pelo PARTÍCIPE no exercício da COORDENAÇÃO, mediante a formalização de contratos de bens ou de serviços específicos, e rateados pelos PARTÍCIPIES, observado o disposto na Cláusula Quarta e o limite da cota parte estabelecido na Cláusula Terceira;

II – as despesas serão rateadas igualmente pelos PARTÍCIPIES, mediante comprovação da realização da despesa.

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

**Parágrafo Terceiro** – O repasse da contribuição anual, após realizado o SEMINÁRIO e/ou a contratação de profissionais e especialistas para ações de capacitação e instrução dos REPRESENTANTES e/ou a realização da despesa para outras atividades do Fórum, fica condicionado, dentre outros, à apresentação pelo FÓRUM de memória de cálculo demonstrando o custo total do evento/despesa e a metodologia de cálculo empregada para determinação da quota de cada PARTÍCIPE no rateio da despesa.

**Parágrafo Quarto** – Quando o PARTÍCIPE incumbido de realizar o SEMINÁRIO for órgão integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, o repasse da quota arbitrada para fins de contribuição anual se dará, sempre que viável, por meio de ressarcimento de despesas previsto no Decreto nº 10.426/2020.

**Parágrafo Quinto** – Excepcionalmente, desde que solicitado pelo PARTÍCIPE e autorizado previamente por todos os demais PARTÍCIPEs, a contribuição anual a que alude a CLÁUSULA TERCEIRA poderá se dar mediante contraprestações em bens, direitos ou serviços, doravante denominada **CONTRIBUIÇÃO ECONÔMICA**.

**Parágrafo Sexto** – A **CONTRIBUIÇÃO ECONÔMICA** será precificada, no caso de bens e direitos, através de laudos especializados e fundamentados, com a indicação dos critérios de avaliação e dos elementos de comparação adotados, instruídos com os documentos relativos aos bens e/ou direitos avaliados, os quais serão válidos para os fins e efeitos do ACORDO tão somente se forem aceitos por todos os demais PARTÍCIPEs que não tiverem realizado a sua contribuição anual nos termos do Parágrafo Quinto acima; e será precificada por meio de notas fiscais emitidas pelo prestador, no caso de contribuição econômica por meio de serviços (contratados exclusivamente para fins do SEMINÁRIO, ou contratados para auxiliar as ações de capacitação e instrução dos REPRESENTANTES, ou para auxiliar as demais atividades do FÓRUM).

**Parágrafo Sétimo** – Na hipótese de a **CONTRIBUIÇÃO ECONÔMICA** de um determinado PARTÍCIPE, nos termos da precificação descrita no Parágrafo Sexto acima, ficar inferior à contribuição pecuniária dos demais PARTÍCIPEs, aquele que a tiver realizado ficará responsável, em até 60 (sessenta) dias a contar da aprovação pelo FÓRUM da prestação de contas, por pagar o saldo existente, exclusivamente em dinheiro, ao ORGANIZADOR, no caso do SEMINÁRIO, e ao PARTÍCIPE que estiver no exercício da COORDENAÇÃO, no caso de contraprestação às ações de capacitação e instrução dos REPRESENTANTES ou às demais atividades do FÓRUM.

**Parágrafo Oitavo** – Na hipótese de a **CONTRIBUIÇÃO ECONÔMICA** de um determinado PARTÍCIPE, nos termos da precificação descrita no Parágrafo Sexto, ser avaliada acima do

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**

valor da contribuição pecuniária dos demais PARTÍCIPES, não será devido nenhum valor adicional por esses PARTÍCIPES, ficando o saldo positivo revertido em favor de todos os PARTÍCIPES, desde que não haja impedimento legal ou normativo para qualquer dos PARTÍCIPES.

### **CLÁUSULA NONA – DA CONDUTA DOS PARTÍCIPES**

Em relação às atividades atinentes a este ACORDO, cada PARTÍCIPE:

I - declara e se compromete que ele e os terceiros atuando no seu interesse ou benefício em relação a este ACORDO não realizarão, oferecerão, prometerão ou autorizarão, a entrega de qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, partido político, representante de partido político, candidato a cargo eletivo ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção);

II - declara e se compromete que ele e os terceiros atuando no seu interesse ou benefício em relação a este ACORDO cumprirão a Lei Anticorrupção;

III - declara e se compromete que não pagará, direta ou indiretamente, por meio de qualquer pessoa ou entidade, quaisquer taxas, comissões ou reembolsos aos outros PARTÍCIPES, exceto os recursos previstos na Cláusula Oitava deste ACORDO, bem como que não oferecerá, prometerá, autorizará ou entregará aos outros PARTÍCIPES qualquer presente ou entretenimento de forma a influenciar ou induzir qualquer ação ou omissão em relação a este ACORDO;

IV - declara que não está suspenso por algum dos PARTÍCIPES e nem declarado inidôneo (incisos II e III do art. 38 c/c o art. 28, § 2º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016);

V – declara que possui políticas internas relacionadas, direta ou indiretamente, à transparência, controle e integridade;

VI – declara que não possui, dentre seus administradores, dirigentes de partido político e/ou titulares de mandato eletivo;

VII – declara que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com a Administração Pública Federal que impeça a celebração ou a execução deste ACORDO;

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**

VIII - responsabilizar-se-á por executar diretamente as atividades necessárias à consecução do objeto deste ACORDO, providenciando para que não sejam alocados, na execução das atividades, inclusive nas decorrentes da organização do SEMINÁRIO, familiares de seus dirigentes ou empregados, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, responsabilizando-se, ainda, por cumprir as determinações do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal, fiscalizando situações que possam configurar nepotismo e adotando imediatamente as providências cabíveis;

IX - manterá controles internos adequados relacionados às suas obrigações previstas nos incisos I e II desta Cláusula; elaborará e preparará seus livros, registros e relatórios de acordo com as práticas contábeis usualmente adotadas, a ele aplicáveis; elaborará livros, registros e relatórios apropriados das suas transações; manterá os livros, registros e relatórios acima referidos pelo período mínimo de 5 (cinco) anos após o término da vigência do ACORDO; e cumprirá a legislação aplicável;

X - responderá com razoável detalhamento e com suporte documental adequado a qualquer solicitação razoável de outro PARTÍCIPE relacionada a alegadas violações aos compromissos, garantias e declarações realizadas nesta Cláusula, sendo que os PARTÍCIPEs não serão obrigados a apresentar informações protegidas por sigilo legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA– DO SIGILO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS**

Caberá aos PARTÍCIPEs, quando tiverem acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto deste ACORDO, cumprir as seguintes regras de sigilo, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo entre eles:

I - cumprir as diretrizes e normas de suas políticas de segurança da informação, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;

II - acessar as informações apenas quando previamente autorizados por escrito;

III - manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada execução do objeto deste ACORDO;

IV - limitar o acesso às informações aos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, envolvidos no desenvolvimento do objeto deste ACORDO, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações;

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**

V - apresentar, antes do desenvolvimento de atividades no âmbito deste ACORDO que impliquem o acesso a informações sigilosas, Termos de Confidencialidade, conforme modelo igualmente anexo ao presente ACORDO, assinados pelos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, que acessarão as informações sigilosas, devendo esta obrigação ser também cumprida por ocasião de substituição dos referidos profissionais;

VI - informar imediatamente ao outro PARTÍCIPE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas, independente da existência de dolo, que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, bem como dos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título envolvidos, adotando todas as medidas necessárias para remediar a violação; e

VII - entregar ao outro PARTÍCIPE, ao término da vigência deste ACORDO, todo e qualquer material de sua propriedade, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste ACORDO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

I - os PARTÍCIPEs devem observar a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos/entidades reguladores;

II - os PARTÍCIPEs, como controladores, devem informar aos respectivos titulares dos dados sobre a possibilidade de compartilhamento de seus dados pessoais de um PARTÍCIPE para o outro PARTÍCIPE, em especial, para as finalidades relacionadas ao objeto deste ACORDO;

III - os PARTÍCIPEs asseguram que as informações compartilhadas no âmbito deste ACORDO foram coletadas em observância à legislação vigente sobre proteção de dados pessoais;

IV - os PARTÍCIPEs declaram que possuem e implementam regras de boas práticas e governança para orientar a atuação dos seus colaboradores/empregados/servidores para o cumprimento da legislação vigente sobre proteção de dados pessoais;

V - os PARTÍCIPEs deverão limitar o acesso aos dados pessoais eventualmente compartilhados no âmbito deste ACORDO aos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, envolvidos no desenvolvimento do objeto deste ACORDO, os quais deverão estar cientes da necessidade de

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**

observância da legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações;

VI - os PARTÍCIPIES apenas poderão tratar os dados pessoais compartilhados no âmbito deste ACORDO e dos seus Termos de Adesões para finalidades relacionadas ao objeto do presente instrumento e previamente estabelecidas entre os PARTÍCIPIES;

VII - os PARTÍCIPIES adotarão medidas de segurança, técnicas e administrativas, adequadas e aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de vazamento, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais compartilhados em decorrência deste ACORDO, mitigando eventuais riscos associados, bem como implementando uma gestão de riscos adequada;

VIII - o PARTÍCIPE deverá informar ao outro PARTÍCIPE, de maneira imediata, a respeito do deferimento da solicitação do titular de correção, eliminação, anonimização ou bloqueio dos dados pessoais compartilhados em razão deste ACORDO, para que este realize idêntico procedimento;

IX - o PARTÍCIPE deverá comunicar prontamente ao outro PARTÍCIPE sobre qualquer incidente que implique violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais compartilhados em razão deste ACORDO, informando todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados;

X - os PARTÍCIPIES deverão, ao término do tratamento de dados, assim considerado o final da vigência deste ACORDO, eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal recebido do outro PARTÍCIPE, salvo quando a Lei permitir a manutenção de tais dados após esse evento;

XI - o PARTÍCIPE que reparar o dano ao titular terá direito de regresso em face do PARTÍCIPE que lhe tenha dado causa, seja em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste ACORDO, seja pela não observância da legislação vigente sobre proteção de dados pessoais ou das determinações de órgãos/entidades reguladores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre os PARTÍCIPIES, mediante lavratura de Termo Aditivo, salvo quanto ao seu objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A COORDENAÇÃO providenciará, no prazo estipulado em lei, a publicação do extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União – DOU, bem como do(s) Termo(s) Aditivo(s)

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**

e do(s) Termo(s) de Adesão previsto(s) na Cláusula Sexta do presente ACORDO, se e quando houver, observadas as disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Único** – Cada PARTÍCIPE deverá providenciar a publicação do extrato do presente ACORDO, bem como do(s) Termo(s) Aditivo(s) e do(s) Termo(s) de Adesão, se e quando houver, em outros meios aos quais esteja obrigado por força de normativo ou de decisão administrativa ou judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DO ENCERRAMENTO**

O presente ACORDO encerrar-se-á de pleno direito pelo advento de seu termo, pela impossibilidade de consecução de seu objeto ou por mútuo consentimento dos PARTÍCIPEs.

**Parágrafo Primeiro** – Os PARTÍCIPEs poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente ACORDO, mediante prévia comunicação escrita à COORDENAÇÃO, cujos efeitos consubstanciar-se-ão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da denúncia, sem prejuízo da realização do SEMINÁRIO e de sua prestação de contas, no caso de o denunciante ser o ORGANIZADOR.

**Parágrafo Segundo** – Será assegurado a cada PARTÍCIPE o direito à resolução expressa do ACORDO, que se opera imediatamente e de pleno direito, nas seguintes situações:

I - ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida neste ACORDO e que não seja sanada ou que comprometa a sua finalidade;  
ou

II - aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste ACORDO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DO ACORDO**

A gestão do presente ACORDO será realizada pelos REPRESENTANTES dos PARTÍCIPEs no FÓRUM.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

I – Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas deste ACORDO, os PARTÍCIPEs comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Mediação e de

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**

Conciliação da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU, quando a atuação deste órgão for aplicável ao caso.

II – Na hipótese de restarem infrutíferas as tentativas de autocomposição nos termos do inciso acima, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília (art. 109, I, da Constituição da República Federativa do Brasil), para solucionar eventuais litígios decorrentes deste ACORDO, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **DOCUMENTOS ANEXOS**

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

ANEXO II – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

E, por darem como certos e ajustados os compromissos assumidos pelos PARTÍCIPES, as entidades abaixo identificadas firmam o presente ACORDO, bem como o representante da Comissão de Ética Pública, em apoio à iniciativa.

As folhas deste Instrumento foram conferidas pelo COORDENADOR e pelo SUBCOORDENADOR do FÓRUM, os quais também assinarão o ACORDO, na condição de testemunhas.

O presente instrumento será assinado preferencialmente na forma eletrônica considerada juridicamente válida e aceita pelos PARTÍCIPES.

Os PARTÍCIPES reconhecem a validade jurídica da assinatura deste instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos.

A data deste instrumento será considerada a data de sua assinatura, no caso de assinatura física, ou a data da última assinatura eletrônica aposta neste instrumento.

Estando de pleno acordo com o disposto no presente ACORDO, assinam este instrumento.

# ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

**[Folha de Assinaturas do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira celebrado entre as empresas, órgãos e entidades constantes do Preâmbulo]**

**Coordenação do Fórum Nacional de Gestão da Ética e da Integridade na Administração Pública, cujos coordenadores abaixo indicados figuram como testemunhas do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira:**

\_\_\_\_\_  
Por:  
Coordenador

\_\_\_\_\_  
Por:  
Subcoordenador

**DENOMINAÇÃO DO ÓRGÃO E ENTIDADE SIGNATÁRIO:**

Rio de Janeiro/Brasília/Recife (e/ou outro lugar que seja a sede do órgão e entidade),

\_\_\_\_\_  
Por:  
Cargo:

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

[Folha de Assinaturas do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira celebrado entre as empresas, órgãos e entidades constantes do Preâmbulo]

**Coordenação do Fórum Nacional de Gestão da Ética e da Integridade na Administração Pública, cujos coordenadores abaixo indicados figuram como testemunhas do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira:**

\_\_\_\_\_  
Por:  
Coordenador

\_\_\_\_\_  
Por:  
Subcoordenador

**DENOMINAÇÃO DO ÓRGÃO E ENTIDADE SIGNATÁRIO:**

Rio de Janeiro/Brasília/Recife (e/ou outro lugar que seja a sede do órgão e entidade),

\_\_\_\_\_  
Por:  
Cargo:

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**

**[Folha de Assinaturas do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira celebrado entre as empresas, órgãos e entidades constantes do Preâmbulo]**

**Em apoio à iniciativa do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira celebrado entre as empresas, órgãos e entidades constantes do Preâmbulo**

**Coordenação do Fórum Nacional de Gestão da Ética e da Integridade na Administração Pública, cujos coordenadores abaixo indicados figuram como testemunhas do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira::**

---

Por:

Coordenador

---

Por:

Subcoordenador

**COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA – CEP, em apoio à iniciativa:**

---

Por:

Cargo:

# ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

## ANEXO I AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA DO FÓRUM NACIONAL DE GESTÃO DA ÉTICA E DA INTEGRIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### PLANO DE TRABALHO

#### DADOS DO OBJETO DO ACORDO

##### I. Identificação do Objeto:

###### 1. Identificação:

Definição de regras para o funcionamento do **FÓRUM NACIONAL DE GESTÃO DA ÉTICA E DA INTEGRIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, cujo objetivo é a realização do **Seminário de Gestão da Ética – SEMINÁRIO**, anualmente, e a promoção de ações de desenvolvimento e disseminação de conhecimento e de capacitação em Ética Pública e Empresarial, bem como em atividades de ouvidoria, transparência, controle, integridade e afins.

###### 2. Local de realização do Objeto:

O **SEMINÁRIO** será realizado em local a ser indicado pelo **ORGANIZADOR** e as demais atividades nos locais a serem indicados pela Coordenação e aprovados pelo **FÓRUM**.

###### 3. Resumo do Objeto:

A realização das atividades, incluindo o **SEMINÁRIO** anual, são iniciativas do **FÓRUM**, e visam ao desenvolvimento e fortalecimento dos princípios governamentais e empresariais de gestão da ética, de ouvidoria, transparência, controle, integridade, bem como o aprimoramento do relacionamento dos órgãos e entidades com os seus diversos públicos e com a sociedade em geral.

###### 4. Número previsto do público alvo:

As atividades do **FÓRUM** são desenvolvidas para atingir direta e indiretamente o público interno dos órgãos e entidades Partícipes, e especificamente, em torno de 300 a 400 participantes por **SEMINÁRIO**.

5. Perfil resumido do público alvo: Colaboradores/empregados/servidores dos Partícipes, Autoridades federais, estaduais e municipais, membros de entidades governamentais e privadas, Universidades, etc.

##### II. Descrição do Objeto:

###### 6. Objetivo Geral:

Desenvolver e disseminar, através de ações de comunicação, divulgação e publicação, por meio de diferentes mídias, o conhecimento sobre Ética nos aspectos conceituais, filosóficos, doutrinários, legais e administrativos; estimular capacitação e instrução dos Representantes dos Partícipes, mediante ações de treinamento e desenvolvimento, em

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

Ética Pública e Empresarial; promover o permanente debate de questões sobre gestão da ética, ouvidoria, transparência, controle e integridade, bem como acerca de dilemas éticos, tais como conflito de interesses, assédio moral e discriminação; compartilhar modelos e práticas de gestão da ética ouvidoria, transparência, controle e integridade, bem como estudar o desenvolvimento de indicadores objetivos de efetividade dos Programas de Gestão da Ética, ouvidoria, transparência, controle e integridade; envia esforços para o constante aprimoramento dos Códigos de Ética e de Conduta de cada um dos PARTICIPES; realizar esforços para que suas ações sejam sustentáveis, contemplando além da questão ética, também as dimensões econômicas, sociais e ambientais.

### 7. Objetivos Específicos:

Estimular capacitação e instrução em Ética Pública e Empresarial; promover o debate de questões sobre gestão da ética, ouvidoria, transparência, controle e integridade, bem como de dilemas éticos; compartilhar modelos e práticas de gestão da ética, ouvidoria, transparência, controle e integridade.

### 8. Metas a serem alcançadas:

Realização de um SEMINÁRIO anual; realização de, ao menos, uma capacitação anual; envia esforços para a realização de, ao menos, uma publicação de interesse em ética, ouvidoria, transparência, controle ou integridade durante todo o período de vigência do ACORDO; construção e manutenção de um site eletrônico para divulgação das atividades do FÓRUM.

### 9. Prazo para o desenvolvimento do Objeto:

60 (sessenta) meses

**Tabela I**

10. Fase ou etapa	Atividades	Ano
Seminário anual	XIX Seminário de Gestão da Ética	2023
Seminário anual	XX Seminário de Gestão da Ética	2024
Seminário anual	XXI Seminário de Gestão da Ética	2025
Seminário anual	XXII Seminário de Gestão da Ética	2026
Seminário anual	XXIII Seminário de Gestão da Ética	2027*

**\*Obs.:** A realização do XXIII Seminário de Gestão da Ética ocorrerá em até 120 (cento e vinte) dias antes do termo final do Acordo.

**Tabela II**

11. Fase ou etapa	Atividades	2º semestre 2023
Capacitação	Ações de treinamento em Ética Pública e Empresarial, através da edição de cursos, palestras, mesas redondas e workshops, destinadas ao público interno dos Participes, especialmente em atuação com o tema, tais como, os representantes dos Participes, membros de Comissão de Ética dos Participes, ouvidores, auditores, advogados, representantes de Comitês de Gênero, representantes de Comitês de Sustentabilidade, Responsabilidade Social, colaboradores em Gestão de Pessoas, etc.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Público alvo – Representantes do FÓRUM</li> <li>• Intercalar a apresentação de casos (roteiro), de prática (nepotismo, termo de confidencialidade, rito processual, gestão e procedimento das Comissões de Ética e</li> </ul>

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

		Secretaria-Executiva, etc.), canal de denúncias, melhores práticas em ouvidoria, boas práticas para combate ao assédio e de discriminação de qualquer natureza e de palestra temática ou conceitual
Comunicação e Mídia	Desenvolvimento e realização de ações de comunicação, de mídia e de assessoria de imprensa voltadas para a divulgação das atividades do FÓRUM.	contínua
Publicação de interesse	Publicação de livros, ensaios, cartilhas, artigos, teses, desenvolvidos pelos colaboradores dos Partícipes, sobre temas relacionadas com a ética, ouvidoria, transparência, controle e integridade.	contínua
Site eletrônico	Desenvolvimento e manutenção de site eletrônico	contínua

### III. Descrição dos encargos financeiros dos Partícipes:

12. Valor da contribuição estimada:	Até R\$18.000,00 (dezoito mil reais). Obs.: valor máximo a ser desembolsado, por ano, por cada partícipe, durante toda a vigência do Acordo.
13. Custo total máximo estimado do Acordo:	Correspondente à soma das contribuições individuais de cada PARTÍCIPE, considerando o valor máximo estimado da contribuição anual de cada PARTÍCIPE de até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para o período de vigência do ACORDO
14. Natureza da despesa	
Logística para a realização das atividades do SEMINÁRIO e das capacitações (tais como: passagens, estadias, locação de espaço físico, coffee break, etc. dos palestrantes, professores e/ou monitores)	
Comunicação e Mídia	
Honorários de palestrantes, professores e/ou monitores	
Premiação em concursos promovidos pelo FÓRUM	
Publicação do Acordo	
Desenvolvimento e manutenção de site eletrônico e demais redes sociais do FÓRUM; Produção e publicação, em quaisquer mídias disponíveis, de cartilhas, banners, vídeos, livros e outros materiais de divulgação de campanhas de conscientização sobre as temáticas que fazem parte do objeto do FÓRUM; Desenvolvimento, produção e registros da marca, logomarca e afins que sejam objeto da legislação de proteção à propriedade industrial, quando relacionados(as) ao FÓRUM e ao SEMINÁRIO	
Reserva técnica	

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

15. Cronograma de desembolso:		
<b>Tabela I</b>		
Atividades	Ano	Encargos Financeiros dos Partícipes
XIX Seminário de Gestão da Ética	2023	Contribuição nos termos estabelecidos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava (despesas para realização do SEMINÁRIO) do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira do FÓRUM NACIONAL DE GESTÃO DA ÉTICA E DA INTEGRIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
XX Seminário de Gestão da Ética	2024	Contribuição nos termos estabelecidos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava (despesas para realização do SEMINÁRIO) do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira do FÓRUM NACIONAL DE GESTÃO DA ÉTICA E DA INTEGRIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
XXI Seminário de Gestão da Ética	2025	Contribuição nos termos estabelecidos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava (despesas para realização do SEMINÁRIO) do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira do FÓRUM NACIONAL DE GESTÃO DA ÉTICA E DA INTEGRIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
XXII Seminário de Gestão da Ética	2026	Contribuição nos termos estabelecidos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava (despesas para realização do SEMINÁRIO) do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira do FÓRUM NACIONAL DE GESTÃO DA ÉTICA E DA INTEGRIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
XXIII Seminário de Gestão da Ética	2027	Contribuição nos termos estabelecidos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava (despesas para realização do SEMINÁRIO) do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira do FÓRUM NACIONAL DE GESTÃO DA ÉTICA E DA INTEGRIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Capacitação	contínua	Contribuição nos termos estabelecidos no Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava (despesas para outras atividades do Fórum) do Acordo de Cooperação Técnica do FÓRUM NACIONAL DE GESTÃO DA ÉTICA E DA INTEGRIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Comunicação e Mídia	contínua	Contribuição nos termos estabelecidos no Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava (despesas para outras atividades do Fórum) do Acordo de Cooperação Técnica do FÓRUM NACIONAL DE GESTÃO DA ÉTICA E DA INTEGRIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Publicação de interesse	contínua	Contribuição nos termos estabelecidos no Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava (despesas para outras atividades do Fórum) do Acordo de Cooperação Técnica do FÓRUM NACIONAL

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

		DE GESTÃO DA ÉTICA E DA INTEGRIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Site eletrônico	contínua	Contribuição nos termos estabelecidos no Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava (despesas para outras atividades do Fórum) do Acordo de Cooperação Técnica do FÓRUM NACIONAL DE GESTÃO DA ÉTICA E DA INTEGRIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

# ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

ANEXO II AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA DO FÓRUM NACIONAL DE GESTÃO DA ÉTICA E DA INTEGRIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

## TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA ADMINISTRADORES, EMPREGADOS, SERVIDORES, COLABORADORES E PREPOSTOS, A QUALQUER TÍTULO, DOS PARTICÍPES DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA DO FÓRUM NACIONAL DE GESTÃO DA ÉTICA E DA INTEGRIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, FIRMADO EM XX.XX.20XX, QUE ACESSARÃO INFORMAÇÕES SIGILOSAS OBTIDAS OU FORNECIDAS NO ÂMBITO DO REFERIDO ACORDO.

\_\_\_\_\_, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, compromete-se, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, a tratar adequadamente os dados pessoais e a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade dos **PARTÍPES DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA DO FÓRUM NACIONAL DE GESTÃO DA ÉTICA E DA INTEGRIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, FIRMADO EM XX.XX.20XX**, doravante denominado **ACORDO**, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do **ACORDO**, estabelece contato com informações privadas dos **PARTÍPES**, *[ou, no caso de acessar informações sigilosas de apenas algum(ns) Partícipe(s), incluir o(s) nome(s) do(s) Partícipe(s)]* que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio ou ainda outro sigilo legal. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, dos **PARTÍPES**, sem a expressa e escrita autorização dos seus representantes.

### CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito do **ACORDO** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**

- I. listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais a que venha a ter acesso no âmbito do **ACORDO**;
- II. documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços elaborados pelos **PARTÍCIPIES** ou por terceiros para essas pessoas jurídicas;
- IV. valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- V. documentos e informações utilizados na execução dos trabalhos do **ACORDO**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham a ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelos representantes dos **PARTÍCIPIES**, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa dos **PARTÍCIPIES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

### **CLÁUSULA QUARTA**

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do **ACORDO**, para imediata devolução aos **PARTÍCIPIES**, todo e qualquer material de propriedade destes, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a estes relacionada, dados pessoais, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial, dados pessoais a que teve acesso no âmbito dos trabalhos do **ACORDO**.

# **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

O **RESPONSÁVEL** adotará todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

## **CLÁUSULA QUINTA**

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente aos **PARTÍCIPIES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

## **CLÁUSULA SEXTA**

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a tratar os dados pessoais que tiver acesso em razão do **ACORDO** unicamente para as finalidades informadas e/ou autorizadas e se o tratamento fundamentar-se em uma das situações previstas no art. 7º ou 11 da LGPD, observando as políticas corporativas de proteção de dados pessoais e de segurança da informação dos **PARTÍCIPIES**, bem como o seguinte:

- a) Os dados pessoais sensíveis só poderão ser compartilhados com terceiros nas hipóteses previstas na legislação de proteção de dados pessoais, quando houver, por exemplo, o consentimento específico do titular de dados pessoais, quando necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, à execução de política pública, ao exercício regular de direito e para garantia da prevenção à fraude e da segurança do titular de dados pessoais.
  - a.1) São entendidos como dados pessoais sensíveis os dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico; e
- b) O **RESPONSÁVEL** deve comunicar, sem prejuízo de tomar outras medidas indicadas nas políticas corporativas dos **PARTÍCIPIES**, prontamente, sobre qualquer incidente com dados pessoais, aos quais teve acesso em razão da assinatura deste Termo, inclusive sobre o vazamento de dados pessoais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará responsabilização civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

# ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

## CLÁUSULA OITAVA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação dos trabalhos objeto do **ACORDO** e abrangem as informações presentes e futuras.

DE ACORDO,

Xxxxxxxxxx, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

---

RESPONSÁVEL

## Lista de Assinaturas

## Lista de Assinaturas

## Lista de Assinaturas